



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

DECISÃO N.º 452/2008

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.004519/08-33, e ainda,

Considerando que antes de se apreciar o mérito do pedido, deve-se ouvir a Banca Examinadora para explicar, e se possível justificar, as razões das notas atribuídas à Recorrente e, principalmente, o porquê da não habilitação de nenhum dos participantes do Concurso. Afinal, todos esses candidatos têm doutorado, logo, é de se presumir que possuem condições efetivas de se submeterem, com sucesso, à seleção de que se trata.

Considerando que é de se estranhar que na relação de notas atribuídas a vários candidatos tenha ocorrido coincidência no grau de avaliação entre todos, repita-se, todos os examinadores.

DECIDE encaminhar o presente processo à Banca Examinadora para ciência e pronunciamento.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2008

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em Exercício